ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 49/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sec à Praça Clodoaldo Passos, nº 38 , Centro, CEP Nº 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergip representada neste ato pelo Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.01 49, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e pc outro lado Grupo Informal o sr. José Ferreira Vieira, CPF sob n 349.453.935-91, doravant CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tenc em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrat mediante as ciáusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestı de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública r 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçã ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,C (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Program Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gênerc Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 4.634,38 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anex deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com c encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesa necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	**Preço de Aquisição**	
				Preço Unitário **(divulgado na chamada**	Preço Total

José Ferreira Vieira

					pública)	
04	**Abobóra:** leite, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	148,25	kg	QUINZENALMENTE	R$ 3,62	R$ 536,66
03	**Banana Prata:** em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanhos e coloração uniformes, com polpas firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades e parasitas e sinais de apodrecimento. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	587,50	kg	QUINZENALMENTE	R$ 4,30	R$ 2.526,25
22	**Milho verde:** in natura, apresentação em espigas sãs, ser frescas e ter atingindo o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer	829	kg	QUINZENALMENTE	R$ 1,33	R$ 1.102,57

	lesão de origem física ou mecânica.					
27	**Quiabo:** fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos de variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	69,16	kg	QUINZENALMENTE	R$ 6,78	R$ 468,90
Valor Total do Contrato		**R$ 4.634,38 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).**				

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
UO– 45001, AÇÃO – 2078, 2077, 2014, 6335, – NATUREZA DA DESPESA – 33903000 – MATERIAL D CONSUMO, FR – 15520000, 15000000.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondent às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resoluçã do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebiment e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

José Francisco Vieira

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzinc esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poder

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse públic respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADC

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa c CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento c remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentc eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretar Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outra entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FND nº06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as parte resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, qu somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pel partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoant Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação c interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

José Ferreira Viera

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronogram apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer controvérsia que se origin deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual te e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete, SE de 22 de abril de 2022.

José Ferreira Vieira
CONTRATADA -Grupo Informal

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1. Maria Jaciane Silva CPF. 067.787.035-39
2. Josefa dos Santos CPF. 028 567695-61